



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 996/84**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS  
DO PESSOAL EFETIVO, INATIVO, COMIS—  
SIONADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITU  
RA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei |

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar  
vencimentos e vantagens do Pessoal Efetivo, Comissionado, Inativo e Pensio  
nista da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, para o exercício financeiro de  
1985, observando-se os seguintes índices e períodos :

- a) - 100% (cem por cento) sobre os índices vigentes em 31.12.84 ,  
que vigorará de 01.01.85 a 30.04.85;
- b) - 50% (cincoenta por cento) sobre os índices vigentes em  
30.04.85, que vigorará de 01.05.85 a 31.10.85;.
- c) - 70% (setenta por cento) sobre os índices vigentes em 31.10 .  
85, que vigorará de 01.11.85 a 31.12.85.

Art. 2º - A cota do salário-família, para cada dependente do  
funcionário constante do Art. 1º desta Lei, será equivalente à concedida ao  
funcionário do quadro celetista.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura do disposto nos  
artigos anteriores, serão provenientes das fontes de arrecadação do município  
já consignadas no orçamento para o exercício vindouro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de dezembro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO CRISPIM AGUIAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**